

Campinas não foi fundada em 1774 (XV)

Estamos nos últimos dias do ano que, sob insustentável justificativa, uma lei municipal estabeleceu como data comemorativa do bicentenário da fundação de Campinas. Até o momento nenhum fato novo surgiu para que este cronista mu- de de opinião, vale dizer: nada se fundou em Campinas naquele ano de 1774. Não uma freguesia, que não se fundava e sim se criava ou se erigia; não uma povoação, numa área que já estava povoada — não no sentido que a semântica nos dá hoje, mas sim no velho conceito português de pobrar ou rotear a terra, ou eliminar o ermo, dando-lhe vida, que não era, necessariamente, uma concentração de gente, um aglomerado, ainda que de arremedo urbano. As modificações, rudimentares evidentemente, só foram introduzidas com Pombal, mas com um detalhe de extrema importância: — só se formava povoação em terra devoluta, área disponível da coroa; — onde houvesse uma freguesia esta passava, se possível nas condições, a vila. No caso de Campinas, uma figura muito curiosa se evidencia: enquanto os moradores buscavam, improficuamente, a criação de uma freguesia, o governador indicava *marcha-à-ré*, mandando formar uma povoação!, como se fosse possível fazer tabula rasa do que por aqui existia, comprovadamente, sem que ele ignorasse... mas, é que ele não ignorava também que, por razões várias (como veremos nas crônicas das sesmarias e do arrasamento da Capitania de S. Paulo) terras devolutas havia por aqui, o que não aconteceria, fossem outras as circunstâncias, num período de mais de 3 lustros. Bem, o que importa, agora e por enquanto, é afirmar e demonstrar que os documentos ofertados à consideração da crítica, sob o critério da diplomática no estabelecimento da história e que subsidiaram a justificativa legislativa são, como deveriam ser considerados, *inâbeis*. Afirmação e demonstração que não prejudicarão outros pontos relevantes para a nossa retrospectiva, os quais serão trazidos à baila nas suas oportunidades.

Como preliminar para a análise dos documentos que motivaram a suposição de uma fundação (ou criação de freguesia), este cronista se obriga a uma série de considerações.

A primeira é a de que Barreto Leme é sem dúvida proto-homem de Campinas, ainda que não possa ser considerado pioneiro (não foi o fundador da povoação) a exemplo de inúmeros colonizadores — formadores iniciais de núcleos ou arraiais — inclusive um seu parente, avô materno, Manoel da Costa Cabral. Muito interessante, por sinal a história deste povoador — fundador de Tremembé, vizinha de Taubaté, cujos esforços nos começos do século 18 na ereção de uma capela, com doações e tudo, não foram bastante para que se alcançasse a criação da freguesia... que só chegou no império. Entre outros parentes, tinha Barreto Leme a quem emular. Seu papel de colonizador e incentivador de um povoamento é imarcescível, ainda que outros nomes lhe devam fazer companhia — do que não cuida, presentemente, o cronista. Outra consideração relevante diz respeito a um generalizado mal estar em toda a "capitania

subalterna" encurralada pela coroa e seus áulicos, como Gomes Freire de Andrade, "arrependida" das benesses distribuídas ao tempo de Martim Afonso e seu irmão Pero de Sousa. Mal estar esse que forçou um compasso de espera por toda parte, como será também demonstrado, oportunamente, enquanto as "minas" iam de vento em popa... Tal estado de coisa, em parte, explica uma pobreza também generalizada, e toda uma sorte de dificuldades até mesmo para se erigir uma capela e mais ainda construir uma igreja. Esta observação é feita para uma futura comparação quanto ao comportamento da coroa na questão do PADROADO, dificultando ao máximo as intenções de moradores que não tinham condições econômicas para a sustentação dos serviços espirituais, pois do contrário ela, a coroa, teria de pagar. Voltaremos a este assunto, com larguezas de comentários e documentação. Vejamos agora, outros documentos, aqueles que o cronista considera *inâbeis* para a fundação de Campinas no ano de 1774.

Naturalmente, trata-se de textos de documentos — repetidamente divulgados, por vários autores, desde o século passado, seja em monografias, seja em almanaques, praticamente quase os mesmos desde a primeira vez que mereceram divulgação. Alinham-se, entre os divulgadores, os mais respeitáveis nomes de estudiosos e historiadores nossos, como Ricardo Gumbleton Daunt, Alfredo Moreira Pinto, Francisco Quirino dos Santos, Leopoldo Amaral, Benedito Octavio, Rafael Duarte e, partindo deles, os que os seguiram, a começar de Omar Simões Magro e os nossos atuais pesquisadores, todos imbuídos das mais sérias intenções quanto a dar o melhor do seu para a melhor verdade. E' oportuno salientar que não são todos concordes; ao contrário, há muita discordância na interpretação da maioria dos documentos que vamos analisar aqui. Num ponto, no entanto, quase todos comungam: a criação da freguesia em 1774 — justamente no que discorda este cronista.

Vamos por parte. (Em tempo: por enquanto, daremos apenas os textos específicos de cada documento, para não alongar a parte analítica. Mais, tarde, os textos sairão na íntegra, complementando a retrospectiva).

Há uma primeira petição dos moradores do bairro de Mato Grosso de Jundiá — que somavam 61 famílias, num total de 357 pessoas, número suficiente para justificar o interesse da coroa para o estabelecimento de uma freguesia (a coroa não atuava diretamente na criação da freguesia, que era da economia interna — no espiritual — da igreja, mas dependia dela a aprovação final), — endereçada ao Bispado, em data positivamente anterior a 15 de setembro de 1772, que foi a do despacho do encarregado do sodalício e, inquestionavelmente posterior a 17 de maio desse mesmo ano, que foi quando esse encarregado assumiu o posto. Assim, temos em meados de 1772 uma petição dos moradores que desejavam "erigir à sua custa uma capela na paragem chamada Campinas onde tenham valimento espiritual, si não sempre, ao menos em varias ocasiões que por ali se acharem sacerdotes..."

Nesse documento, ainda, os moradores acusam a existência de um cemitério bento, na mesma referida paragem, que havia sido concedido pelo fato de achar-se muito distante a matriz (Jundiá). O despacho do encarregado do bispado, que era o cônego Antonio de Toledo Lara, e a informação do vigário de Jundiá, cuja consulta era obrigatória, a par com a referida petição, permitem-nos as seguintes considerações: —

1 — uma capela desobrigava os fregueses de apenas determinados serviços religiosos. Ainda assim, era indispensável constituir-se o bem de raiz para a sustentação da ermida;

2 — Atendido esse pecúlio, em nada importava a pobreza dos moradores, acusada pelo vigário de Jundiá, pois o sacerdote prestaria o serviço nas condições do interesse de cada fiel, não obrigando um vencimento fixo permanente;

3 — A existência de um cemitério bento (ainda que alegado, pois se desconhece documento corroborando) se não era de muita valia para as mortes súbitas ou outras sem o concurso de uma encomendação (por razões varias) é fonte inquestionável de informação histórica para afirmar um nucleamento na área, aproximando os vizinhos, rurais, naturalmente distanciados nas terras. Neste particular, o cronista chama a atenção do leitor para o fato de que, no geral, os moradores do bairro do Mato Grosso eram posseiros — praticamente não identificada nenhuma sesmaria, como se evidencia pelos recenseamentos. Isto vale dizer que a extensão de terra de cada um não podia ser considerável, dado que como posseiros não podiam os moradores reivindicar coisa alguma: — a compra, que alguns acusavam, só podia ser legitimada se feita de quem podia vender e para vender precisava ser sesmeiro, e ainda assim autorizado pela coroa — o contrato da sesmaria é bastante claro, como já expusemos em crônicas anteriores e analisaremos mais detalhadamente na oportunidade;

4 — A ereção de uma capela — ao contrário do que precipitadamente afirmou Quirino dos Santos no seu Campinas (notícia histórica), publicado no Almanaque de 1871 — nunca permitiria a criação de uma freguesia — porque esta exigia, além da capela, o corpo da igreja (sem falarmos de congruas e outras exigências eclesiásticas que não vêm aqui a pelo, ainda). Exigências constitucionais da órbita eclesiástica, aliás, que deixam muito a desejar, quanto a fidelidade, o celebrado e célebre documento "Breve notícia da fundação ou ereção desta freguesia de N.S. da Conceição de Campinas", que desde 1881, se vem dizendo ter sido fielmente transcrito de um livro do Tombo da paróquia, afirmando-a datada de 1776, e da qual se têm valido nossos historiadores, presentemente, para substanciar suas teses, ao mesmo tempo em que identificam o autor dessa Breve Notícia como sendo o Frei Antonio — que, se fosse ele e se soubesse o que estava dizendo, não escreveria isto:

"... porque suscitou valeroso animo ao grande zelo de Francisco Barreto Leme, por cujo empeño e cuidado conseguiram no ano de 1772 licença do Revmo. Governador do Bispado para erigirem

(Continua na página 12)

CAMPINAS NÃO FOI FUNDADA EM 1774 (XV)

(Conclusão da página 4)

sua freguesia a parte desmembrada da de Jundiá, a que estão sujeitos". Diga-se, de passagem, que no texto desse Breve há outras imprecisões de datas — que faz a inauguração da ermida mais à ligeira a 12 de julho de 1772 (quando hoje se afirma 1774; — em qualquer dos casos muito longe de freguesia). Não foi verdadeira aquela notícia, nem mesmo em se considerando a Provisão para a Construção de uma Igreja, datada do ano seguinte, isto é, 1773. Não é de ser entendida como autorização para o desmembramento — muita coisa ma

apenas uma anuência, com medições etc. Pois a igreja mesmo após ter sido construída em definitivo, poderia continuar sufragânea da matriz de sua origem — desde que não atendessem a determinadas exigências para a separação.

Resumindo, a primeira petição para a ereção de uma capela, possivelmente em 1772, não foi avante — ou porque não se podia oferecer bem de raiz, ou porque as pretensões passaram a ser maiores e é o que veremos na próxima quarta-feira — sempre afirmando que os documentos que aqui serão analisados desmentem a fundação de Campinas em 1774 ou freguesia

Conceito Popular
25-XII-1974